



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C. G. C. N° 35.445.527/0001-04

Praça Antônio P. de Carvalho, 20- Centro- CEP 56828-000 Tel/fax n° (81) 3854 8156/8261

LEI N° 180/2007.

EMENTA: Concede Reajuste salarial aos servidores da Educação Municipal e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, faço saber que o Plenário da Câmara de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido um reajuste salarial na ordem de 6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento), aos professores da Educação Municipal, vinculados ao **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF**.

Art. 2° - O reajuste concedido por esta Lei se estende também aos Professores Inativos, vinculados ao Fundo Previdenciário de Quixaba – FUNPREQ.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 1° de abril de de 2007.

Art. 4° - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2007.

Edmilson Pereira dos Santos

- Prefeito -